

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 15.2.0465.1 ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DO ACRE – CPI-AC, NA FORMA ABAIXO:

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos  
Cidade do Rio de Janeiro

3956410 - 1877123

custas: R\$  
total 936,11



ENF 60, 34-PET 1135, 67-89D, 18, 08-MM 13, 28-AC 0, 26-FLUXOPEP:  
13, 01, UNPERJ 33, 01, FUNARREN 26, 41,  
Registrado e digitalizado em 11/01/2016.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DO ACRE – CPI-AC, doravante denominada BENEFICIÁRIA, associação civil com sede na Rodovia AC 90, Km 08, Sobral, Rio Branco - Acre (CEP 69900-230), e inscrita no CNPJ sob o nº 04.118.246/0001-13, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

#### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 3.106.064,00 (três milhões, cento e seis mil e sessenta e quatro reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada à realização do projeto "Cadeias de Valor em Terras Indígenas do Acre", consistente em fortalecer a produção sustentável, a cultura e o modo de vida das Terras Indígenas Kaxinawá do Rio Humaitá, Arara do Igarapé Humaitá, Rio Gregório e Alto Rio Purus, no estado do Acre, por meio da organização e promoção da cadeia de valor de produtos agroflorestais e da assistência técnica indígena, doravante denominado simplesmente "projeto", observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade).

REGISTRO PARA FINS  
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
ART. 127, VII - LEI 6015/73

### SEGUNDA DISPONIBILIDADE



A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula

Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazonia.



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 75.735-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência 0071-X Rio Branco, específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

REGISTRO PARA FINS  
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
ART. 127, VII - LEI 6015/73

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

### TERCEIRA

### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA



Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011,

24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar e entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II. executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes e no Plano de Trabalho do projeto, comprometendo-se a não alterá-los sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV. movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V. investir, enquanto não aplicados no projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta, estando sua utilização condicionada à prévia e expressa autorização pelo BNDES;
- VI. encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- VII. autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII. remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX. facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X. permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente



REGISTRO PARA FINS  
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
ART. 127, VII - LEI 6015/73

relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

- XI. mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na *internet*;
- XII. divulgar, no sítio eletrônico a ser ocupado pela BENEFICIÁRIA na *internet*, a informação de que é BENEFICIÁRIA de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII. afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIV. disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XV. providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVI. manter, no sítio eletrônico a ser ocupado pela BENEFICIÁRIA na *internet*, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVII. remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XVIII. aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XIX. no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula;

REGISTRO PARA FINS  
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
ART. 127, VII - LEI 6015/73

- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item 7.1.1 destas Cláusula;
- b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato); e
- c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);



- XX. adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XXI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXII. observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIV. informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XXV. notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo:

REGISTRO PARA FINS  
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
ART. 127, VII - LEI 6015/73

- a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a BENEFICIÁRIA ou qualquer de suas

controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes, ou representantes estejam envolvidos; e

- b) apresentar ao BNDES assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a BENEFICIÁRIA, ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO  
São José, 90  
Sala 1.808  
Tel.: 222.2209  
RIO BRANCO

- XXVI. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- XXVII. encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de execução dos recursos mencionados na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), ou em prazo inferior, caso demandado, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos previamente acordados com o BNDES, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXVIII. devolver os recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta (Notificação), atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- XXIX. comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XXX. zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXXI. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a(s) Licença(s) Ambiental(is) de Operação, oficialmente publicada(s), relativa(s) às ações que a que se refere o inciso III da Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), quando aplicável, expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s);

REGISTRO PARA FINS  
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
ART. 127, VII - LEI 6015/73



- XXXII. manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXIII. aplicar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXXIV. comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXV. não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), sem prévia autorização do BNDES;
- XXXVI. disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- cópia do estatuto social atualizado da entidade;
  - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
  - cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXXVII. implantar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, sítio eletrônico na Internet, no qual seja disponibilizado enlace (link) acessível a partir da página principal, para página na qual sejam disponibilizados os documentos relacionados no inciso XXXVI desta Cláusula, e mantê-lo por até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações;
- XXXVIII. encaminhar ao BNDES, a cada prestação de contas, relatório analítico de cada viagem realizada no período, no âmbito do projeto, abrangendo deslocamentos e atividades realizadas;
- XXXIX. zelar para que os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Amazônia alocados às associações locais sejam utilizados de acordo com as finalidades do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), assegurando seu uso coletivo e comprometendo-se a doá-los, quando couber, às mencionadas associações ao final do projeto;
- XL. não transferir a terceiros, nem onerar ou ceder sob qualquer forma, ainda que parcialmente, a posse ou propriedade de sua titularidade sobre bens imóveis, em especial do imóvel descrito na matrícula 17.427 do Livro 2 do 1º Ofício de

REGISTRO PARA FINS  
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
ART. 127, VII - LEI 6015/78

Registro de Imóveis de Rio Branco sem prévia e expressa anuência do BNDExa, exceto na hipótese de locação, a preços de mercado;

- XLI. destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento, prestação de contas e interlocução do projeto perante o BNDES;
- XLII. garantir que a remuneração de Agentes Agroflorestais Indígenas com recursos do projeto não implique em redução do número de agentes remunerados no âmbito do Convênio nº 001/2014 celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis do Acre – SEDENS, órgão do Estado do Acre, e a Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre – AMAIAC.



### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVIII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

### QUARTA

#### CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos: comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária).
- II - Para liberação de cada parcela dos recursos:
  - a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do projeto ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
  - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

REGISTRO PARA FINS  
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
ART. 127, VII - LEI 6015/73



- c) comprovação da aplicação do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), dos recursos anteriormente liberados;
- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- III - Para liberação de recursos destinados a construção de viveiros de mudas, implantação de quintais e sistemas agroflorestais, meliponicultura, quelonicultura, piscicultura e produção de farinha, açúcar preto e mel de cana: apresentação de manifestação do órgão ambiental competente relativa à respectiva atividade.
- IV - Para liberação de recursos destinados ao pagamento de remuneração de Agentes Agroflorestais Indígenas: apresentação de declaração firmada pelo destinatário da remuneração de que reside na Terra Indígena onde desenvolverá a maior parte de suas atividades.

REGISTRO PARA FINS  
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
ART. 127, VII - LEI 6015/73

### QUINTA AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

### SEXTA NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de

recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXVIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava (Vencimento Antecipado).

### SÉTIMA

#### SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à BENEFICIÁRIA que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

REGISTRO PARA FINS  
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
ART. 127, VII - LEI 6015/73



Christiano V. Ferraz  
Advogado

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

**OITAVA****VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

REGISTRO PARA FINS  
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
ART. 127, VII - LEI 6015/73

**BNDES**  
Rúbia C. Ferreira  
Advogada

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

**NONA****FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

**DÉCIMA****RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**
 REGISTRO PARA FINS  
 DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
 ART. 127, VII - LEI 6015/73

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

**DÉCIMA PRIMEIRA****DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS**

A BENEFICIÁRIA declara, na data de assinatura deste Contrato, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental, a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das

Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; em 1º de agosto de 2013.



A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CPEND expedida em 20/10/2015, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 17/04/2016.

O BNDES é representado neste ato por seus Diretores abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 944, folhas 031, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Thássio G. Ferreira, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2015

Pelo BNDES:

[Redacted signature]

Wagner Bittencourt  
Vice-Presidente



[Redacted signature]

João Fernandes  
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:



[Redacted signature]

COMISSÃO PRÓ ÍNDIO DO ACRE - CPI-AC

REGISTRO PARA FINS DE GUARDA E CONSERVAÇÃO ART. 127, VII - LEI 6015/73

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

Nome: Lucia Moraes da Silva  
Identificação: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

[Redacted signature]

Nome: Alexandre Mauricio M. Lopez  
Identificação: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

10. OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - RIO DE JANEIRO  
Rua São José, 90 / 1808 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209  
Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob o No. **1877123**

Rio de Janeiro, 11/01/2016

CYNTHIA CAMERINI MAGALHÃES  
02102626725

SELO: EBJE30707 ALEATORIO: IJH

Consulte a validade do selo em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**GLEYSON DE ARAUJO TEIXEIRA**  
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 05 de Fevereiro de 2016. Custas e Emolumentos R\$ 3,00.

Em test., da verdade

ROSICLEIA RODRIGUES DA SILVA-ESCREVENTE  
Selo Digital nº AD202660-02 - Cod. Valid. 9599-867D-37FB-99EE  
Consulta a autenticidade do selo em: [www.selocara.com.br](http://www.selocara.com.br)



15. OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIA

Rua do Ouvidor, 89, Centro (21) 3233-2600 RJ, 08/01/2016

RECONHEÇO por SEMELHANÇA as firmas de

**JOSE HENRIQUE PAIM-FERNANDES**

Em testemunho

Matr. 94-8894-NELSON NERY DOS SANTOS-ESCREVENTE

Emolumentos: 4,84 Fundos: 1,74 Total: 6,68

EBJE27980-ROT

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**WANDER EUTIMODORT DE OLIVEIRA**  
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 05 de Fevereiro de 2016. Custas e Emolumentos R\$ 5,63.

Rio de Janeiro, 11/01/2016. **JOY ALMEIDA REGAL DE CAS**  
02102626725  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

069607  
AB7DE536

REGISTRO PARA FINS  
DE GUARDA E CONSERVAÇÃO  
EI 6015/17

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE RIO BRANCO  
R. Silvestre Coelho, 334, Ipase, Rio Branco / AC - CEP 69.900-363 - (68) 3223-8401 - rd.rbranco@yahoo.com.br

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, Protocolo nº 88103 e registrados sob nº 37066, Lv.B-197 Fls. 143/155 - Rio Branco (AC), 11/02/2016

Adequianne R. R. da Silva - Registradora Substituta  
Emolumentos: R\$ 1.531,63; Fundo Fisc. 180,19; Fundo Comp. 90,11; Total R\$ 1.801,90

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
AC826437-41- TDPJ - Cód. Valid.: EB77-6BD3-8E A5-89DD  
Data/Hora da utilização: 11/02/2016 16:09:26  
Consulte a autenticidade do selo em: [www.selocara.com.br](http://www.selocara.com.br)



SERVIÇOS NOTARIAL  
Leandro Gomes de Mesquita  
Escrivente  
Matrícula: 94 / 18241